



PREFEITURA MUNICIPAL BOA VISTA DO INCRA
Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA/SERVIÇO Nº 46/2025

Município de Boa Vista do Incra

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS

DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto a contratação de empresa prestadora de serviços médicos para o atendimento aos munícipes no horário estendido (plantão) e atendimentos da Estratégia de Saúde da Família (ESF) na Unidade Básica de Saúde.

Item	Quant. Mensal	Quant. Anual	Unid.	Descrição do item
01	150	1.800	Horas	Serviços médicos – Plantão
02	100	1.200	Horas	Serviços médicos – Atendimento da Estratégia de Saúde da Família

O prazo de contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14133/2021.

1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem fundamento no estudo técnico preliminar Nº 46/2025.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa prestadora de serviços médicos para o atendimento do horário estendido (plantão) e atendimento da estratégia de saúde da família (ESF).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços requisitados têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Poderão apresentar propostas para a presente contratação, as empresas que sejam do ramo pertinente ao serviço pretendido, sendo que as mesmas deverão contemplar o serviço e comprovar que atuam na atividade da licitação.

3.3. A prestação dos serviços médicos do item 01 deverá ocorrer em horário estendido de plantão da UBS que corresponde ao horário das 18h00min às 24h00min horas de segunda a sextas-feiras, e do item 02 o horário correspondendo às 20hs semanais podendo ser das 08h00min as 12h00min ou das 13h30min às 17h30min conforme necessidade e demanda da unidade. A prestação do serviço deverá ocorrer na Unidade Básica de Saúde Felice Trenhago, sito na Rua Dormario Batu Pereira, Nº 551, centro, onde o prestador deverá permanecer na UBS durante o período de trabalho. Cabe à empresa substituir o profissional, caso o profissional indicado não poder prestar o serviço.

3.4. A comprovação do recebimento dos serviços será encaminhada ao fiscal do contrato. Caberá ao fiscal do contrato o recebimento provisório dos serviços prestados, após a verificação da quantidade de horas realizadas e consequente aceitação.

3.5. A nota fiscal emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho e o número do processo licitatório a fim de acelerar o trâmite de recebimento do serviço posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.6. Para o fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

a) Jurídica: Contrato Social ou requerimento de empresário individual com as alterações posteriores;

b) Fiscal, Social e Trabalhista: de acordo com os incisos I à VI do art. 68;

e) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

f) Habilitação Técnica: A empresa deverá possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina, e em relação ao profissional médico deverá possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina e comprovação do vínculo empregatício com a empresa, sendo que em caso de sócio a comprovação se dará pelo contrato social, e se tratando de funcionário mediante apresentação da anotação da carteira de trabalho.

3.7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I- Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV- Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

3.8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos do Termo de Referência, Edital de Licitação e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

3.9. HIPÓTESES DE SANÇÃO:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.9.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.10. RESCISÃO CONTRATUAL:

3.10.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

3.10.1.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A prestação dos serviços será realizado na Unidade Básica de Saúde, sito na rua Dormario Batu Pereira, nº 155, Centro- Boa Vista do Incra-RS, o item 01 de segunda à sextas-feiras no horario das 18 às 24:00 horas, e o item 02 o horário correspondendo a 20hs semanais podendo ser das 08h00min as 12h00min ou das 13h30min as 17h30min conforme necessidade e demanda que a unidade., através de profissional devidamente habilitado e vinculado a empresa. O profissional deverá permanecer na Unidade Básica

de Saúde durante todo o horário do plantão (18hs às 24hs) item 01, e do ESF (08hs as 12h ou 13:30 às 17:30) item 02.

4.2. A execução dos serviços deverão começar até três (03) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

4.3. Em caso de não comparecimento do profissional a empresa será responsável pela substituição do mesmo.

4.4. Se ocorrer a substituição do profissional, deverá a empresa comunicar com o prazo de 72 horas de antecedência, apresentando a documentação necessária, a qual foi exigida para fins de habilitação referente ao profissional.

4.5. Durante o período de execução do contrato, não haverá limitação de números de atendimento.

4.6. Mensalmente fica limitada a prestação do serviço a 150 horas mensais o item 01 e 100 horas mensais o item 02, sendo que caberá a Secretária da pasta realizar o controle e gestão destes horários, comunicando previamente a empresa.

4.7. O prestador de serviço deverá realizar o relatório dos serviços prestados, o qual deverá ser entregue junto a nota fiscal para o recebimento provisório e posteriormente definitivo pelo gestor.

4.8. O recebimento provisório será realizado mensalmente pelo fiscal o contrato, sendo que em casos de verificação de descumprimento de cláusulas e obrigações contratuais, notificará a empresa e comunicará ao gestor do Contrato.

4.9. O recebimento definitivo dos serviços será realizado pelo Gestor do Contrato.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 422/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

5.2. São designados como Fiscal de contrato o servidor Kleber Nilson Pereira Ferreira e como suplente o servidor Alvaro Elicker Kilpp.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

a. O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação do

serviço, em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o relatório dos serviços prestados no mês. Mensalmente fica limitada a prestação do serviço e o pagamento ao correspondente há 150 horas mensais do item 01 e 100 horas mensais do item 02.

b. Para fins de pagamento deverá ser encaminhado junto com a Nota Fiscal e o Termo de Recebimento Provisório dos serviços prestados, emitido pelo Fiscal do Contrato.

c. A nota fiscal emitida pelo prestador de serviço deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de licitação e o número do respectivo pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos itens e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

d. O município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.

e. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

f. O pagamento será realizado de acordo com as horas de serviço prestado no decorrer do mês, não podendo exceder o quantitativo de 150 horas mensais do item 01 e 100 horas mensais do item 02.

g. No caso de prorrogação, após decurso de 01 ano do contrato, o valor da hora deverá ter reajustamento em sentido estrito, pelo IPCA.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

7.1. A seleção será realizada através de licitação por meio de pregão eletrônico, tendo como critério de seleção o menor preço por item.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$36.715,00 mensal, totalizando R\$440.580,00 para o período de 12 meses.

Item	Quant. mensal	Quant. anual	unid	Descrição do item	Valor unit.	Valor total dos 12 meses
01	150	1.800	Horas	Serviços médicos- Plantão	R\$ 134,68	R\$ 242.424,00
02	100	1.200	Horas	Serviços médicos –	R\$165,13	R\$198.156,00

				Atendimento da Estratégia de Saúde da Família		
--	--	--	--	---	--	--

8.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 50/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Indica-se

Por gentileza considerar no histórico para empenho o seguinte:

Proposta: 36000437825202200 Processo: 25000.087270/2022-61 UF:RS HE.S

Recurso: 2.600.0000.4500

Proposta: 36000507367202300 Processo: 25000.079258/2023-64 UF:RS MAR

Recurso: 2.600.3130.8318

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 Fundo Municipal da Saúde

Ação: 2.817 – Manutenção dos Programas Básicos de Saúde

Código Reduzido: 639

Elemento: 3.3.90.34.50 – Serviços médico-hospitalar

Recursos: 2.600.0000.4500 - R\$68.289,25

Recursos: 2.600.3130.8318 - R\$372.290,75

Boa Vista do Incra, 10 de abril de 2026.

Saionara Oliveira Bellini

Secretária de Saúde